



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0954/2019**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019.

Processo nº 5000924-27.2019.4.02.5121,  
ajuizado por   
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **suplemento nutricional infantil (Fortini®)**.

**I – RELATÓRIO**

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0325/2019 (Evento7\_PARECER1\_págs. 1 a 6), emitido em 15 de abril de 2019, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete à Autora (**síndrome congênita por Zika, retardo mental, microcefalia, epilepsia, tetraplegia espástica, disfagia e desnutrição proteico-calórica**) e à indicação do **suplemento nutricional infantil (Fortini®)**.

2. Após a emissão do parecer supracitado foi anexado ao processo documento do Instituto Fernandes Figueira (Evento28\_ANEXO2\_pág.2), emitido em 22 de maio de 2019, pela médica  no qual foi participado que houve alteração na quantidade diária do suplemento nutricional prescrito/pleiteado da marca **Fortini®** de “42 medidas/dia” para “7 medidas/dia”. Foram informados os seguintes dados antropométricos da Autora: peso – 11,2 kg e altura – 89cm. Foi descrito o plano alimentar prescrito para a mesma pela equipe de nutricionistas através do Guia de Orientações Nutricionais e Receitas Saudáveis para portadores da **Síndrome Congênita do Zika Vírus**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO**

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0325/2019, emitido em 15 de abril de 2019 (Evento7\_PARECER1\_págs. 1 a 6).

**III – CONCLUSÃO**

1. O PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0325/2019 (Evento7\_PARECER1\_págs. 1 a 6) apontou a ausência de informações sobre a Autora, nos documentos médicos, para realização de inferências quantitativas seguras por este Núcleo.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, solicitou-se emissão de novo documento médico visando sanar os itens relacionados abaixo:

- 1) plano alimentar prescrito (alimentos consumidos diariamente e as quantidades);
- 2) dados antropométricos (peso e altura, aferidos ou estimados); e
- 3) revisão do período de uso até reavaliação clínica (delimitação do tempo de uso inicial).

2. Ressalta-se que, em novo documento médico acostado, **permanecem ausentes informações relacionadas ao item 3**. Em relação ao **item 2**, participa-se que foram informados os dados antropométricos atuais da Autora (peso= **11,2 kg** e altura= **89 cm**, traduzindo-se em IMC = **14,13 Kg/m<sup>2</sup>**) e, segundo **gráficos de crescimento para meninas com paralisia cerebral GMFCS V - alimentação oral**, a mesma encontra-se com **peso, estatura e IMC adequados para idade, traduzindo-se em bom estado nutricional**<sup>1</sup>.

3. Cumpre reiterar que a Autora apresenta **disfagia e tetraplegia espástica**, os quais podem levar à desnutrição e à desidratação por inadequação dietética em razão da alteração da consistência dos alimentos, acrescentando maior quantidade de água às preparações, reduzindo, assim, o valor calórico total da alimentação<sup>2</sup> (caso da Autora – alimentação de **consistência semilíquida** – plano alimentar descrito em novo documento médico – **item 1**).

4. Cabe reforçar ainda que crianças com **tetraplegia espástica**, mesmo não tendo o mesmo desenvolvimento que as crianças saudáveis, teriam um **gasto energético maior** devido aos movimentos involuntários<sup>3</sup>. Portanto, **a utilização de suplemento nutricional infantil, como a marca pleiteada Fortini<sup>®</sup>, está indicado para o quadro clínico que acomete a Autora**.

5. Com relação a quantidade diária prescrita do suplemento nutricional infantil (**Fortini<sup>®</sup>**), ressalta-se que houve **alteração** de “**42 medidas/dia**” (Evento1\_ANEXO2\_págs. 9 e 10) para “**7 medidas/dia**” (Evento28\_ANEXO2\_pág.2). Participa-se que a atual quantidade prescrita (“**7 medidas/dia**” de **Fortini<sup>®</sup>**), conferiria a Autora um acréscimo energético diário de **211 Kcal, sendo equivalente à sugestão de uso diário segundo o fabricante, não se tratando de quantidade excessiva de produto**<sup>4</sup>. Informa-se que para atingir a referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias **4 latas de 400g/mês de Fortini<sup>®</sup>**.

6. Adicionalmente, esclarece-se que embora tenha sido visualizado que em novo documento médico (Evento 32, RECEIT2) foi solicitada banheira para banho com expansão

<sup>1</sup> Life Expectancy Project. New Growth Charts. Disponível em: <<http://www.lifeexpectancy.org/articles/NewGrowthCharts.shtml>>. Acesso em: 17 set. 2019.

<sup>2</sup> Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. I Consenso Brasileiro de Nutrição e Disfagia em Idosos hospitalizados, 2011, 126p. Disponível em: <[https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Consenso\\_Brasileiro\\_de\\_Nutricao1.pdf](https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Consenso_Brasileiro_de_Nutricao1.pdf)>. Acesso em: 17 set. 2019.

<sup>3</sup> MOTA et al. Crianças com paralisia cerebral: como podemos avaliar e manejar seus aspectos nutricionais. International Journal of Nutrology, v.6, n.2, p. 60-68, Mai/Ago 2013. Disponível em <<https://slidex.tips/download/crianas-com-paralisia-cerebral-como-podemos-avaliar-e-manejar-seus-aspectos-nutr>>. Acesso em: 17 set. 2019.

<sup>4</sup> Fortini<sup>®</sup>. Disponível em: <<http://www.fortininet.com.br/>>. Acesso em: 17 set. 2019.

Secretaria de  
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para apoio de cabeça, tal item não foi pleiteado no Evento 32, PET1. Todavia, caso este juízo entenda pertinente, o NATJUS-FEDERAL poderá pronunciar-se sobre tal temática.

**É o parecer.**

**Ao 14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MONÁRIA CURTY NASSER  
ZAMBONI**  
Nutricionista  
CRN4: 01100421

**MARCELA MACHADO DURAQ**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02